Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 84/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3688/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026
INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães/TO

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos controlados e insulínicos para garantir a continuidade do fornecimento aos pacientes e a adequada manutenção da Assistência Farmacêutica, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da regularidade jurídica da fase preparatória do Processo Administrativo nº 3688/2026, destinado à realização do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2026, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães/TO.

O procedimento possui como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos controlados e insulínicos, destinados a assegurar a continuidade do fornecimento aos pacientes e a adequada manutenção da Assistência Farmacêutica Municipal.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra a relevância da contratação, registrando a existência de duas Unidades Básicas de Saúde, urbana e rural, responsáveis pelo atendimento aproximado de 5.330 pessoas, inclusive pacientes submetidos a tratamentos medicamentosos contínuos. O documento ressalta o risco de agravamento do quadro clínico decorrente da descontinuidade do fornecimento.

O valor estimado da contratação corresponde a R$ 72.830,00 (setenta e dois mil, oitocentos e trinta reais), conforme Termo de Referência, Mapa de Apuração de Preços e minuta do edital.

O certame adotará o critério de julgamento pelo menor preço por item, mediante Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços.

Constam dos documentos submetidos à análise: Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência; Mapa de Apuração de Preços; estimativa da contratação; minuta do Edital do Pregão Eletrônico; minuta da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 – Do controle prévio de legalidade

A presente análise jurídica encontra fundamento no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual prevê o encaminhamento do processo licitatório ao órgão de assessoramento jurídico para realização do controle prévio de legalidade.

A atuação desta Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos jurídicos da contratação, sem adentrar questões eminentemente técnicas, farmacêuticas, contábeis, financeiras, quantitativas ou relativas à conveniência administrativa, cuja avaliação compete aos respectivos setores responsáveis.

A análise também observa os princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, economicidade e segurança jurídica.

2.2 – Da fase preparatória

O artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os elementos integrantes da fase preparatória do processo licitatório, etapa destinada ao planejamento da contratação e à compatibilização da necessidade administrativa com a solução mais adequada ao interesse público.

Da documentação analisada verifica-se a existência de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, definição do objeto e dos quantitativos, levantamento de mercado, estimativa de preços, escolha da modalidade e do critério de julgamento, além das minutas pertinentes.

O ETP conclui pela realização de procedimento licitatório próprio, por Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, diante da dinâmica e sazonalidade do consumo de medicamentos e da conveniência do fornecimento parcelado e sob demanda. O documento também registra busca por atas vigentes para eventual adesão, sem localização de instrumento capaz de atender integralmente às necessidades municipais.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se adequada estruturação da fase preparatória, ressalvadas as recomendações consignadas ao final deste parecer.

2.3 – Da justificativa e necessidade da contratação

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

A Constituição Federal, em seu artigo 196, reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas destinadas à redução do risco de doença e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Nesse contexto, a aquisição pretendida encontra respaldo no interesse público, pois visa assegurar a continuidade da assistência farmacêutica prestada aos usuários da rede municipal de saúde.

O ETP registra expressamente a necessidade de evitar desabastecimentos capazes de comprometer tratamentos médicos, destacando a aquisição parcelada, a adequada conservação dos produtos, a fiscalização e a substituição daqueles entregues em desacordo com as especificações.

A motivação administrativa encontra-se, portanto, suficientemente demonstrada.

2.4 – Do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar apresenta descrição da necessidade, requisitos da contratação, estimativa das quantidades, levantamento de mercado, metodologia de pesquisa de preços, descrição da solução, justificativa do parcelamento, resultados pretendidos e providências relacionadas à futura contratação.

Quanto aos quantitativos, o documento informa utilização dos consumos anteriores acrescidos de margem de segurança, abrangendo insumos destinados a insulinodependentes e medicamentos sujeitos a controle específico.

O ETP registra, ainda, existência de mercado competitivo, formado por distribuidoras e laboratórios especializados, além da adequação do Pregão Eletrônico como instrumento destinado à ampliação da participação e obtenção de propostas mais vantajosas.

Assim, o documento apresenta elementos suficientes para justificar a solução escolhida pela Administração.

2.5 – Do Termo de Referência

O Termo de Referência encontra previsão no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e constitui documento indispensável à adequada definição da contratação.

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

No presente processo, o instrumento define o objeto, apresenta justificativa, relaciona medicamentos e insumos, quantitativos, valores estimados, forma de seleção do fornecedor, condições de entrega e recebimento, requisitos de habilitação e demais obrigações relacionadas ao fornecimento.

O valor total estimado foi fixado em R$ 72.830,00, sendo prevista a seleção do fornecedor por Pregão Eletrônico, mediante menor preço unitário. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Fornecimento, com prazo de até cinco dias para entrega.

O Termo de Referência estabelece, ainda, recebimento provisório para posterior conferência e recebimento definitivo após verificação da qualidade, validade e quantidade dos produtos.

Considera-se, portanto, juridicamente adequada a definição do objeto.

2.6 – Das condições sanitárias e da qualidade dos medicamentos

A natureza do objeto exige especial cautela quanto à qualidade, validade, transporte, acondicionamento e conservação dos medicamentos.

O Termo de Referência prevê embalagens originais e intactas, identificação do produto, marca, fabricante, datas de fabricação e validade e número do lote. Também exige validade mínima de 12 meses e transporte em condições adequadas de temperatura, ventilação e acondicionamento.

Há previsão expressa de recusa de medicamentos com indícios de comprometimento decorrente de transporte inadequado ou exposição excessiva ao calor, medida pertinente diante da natureza dos produtos e da necessidade de preservação de suas características.

As exigências mostram-se compatíveis com a proteção do interesse público e com a necessidade de segurança na assistência farmacêutica.

2.7 – Da estimativa da contratação e pesquisa de preços

Nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor previamente estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

O Mapa de Apuração de Preços registra valor total estimado de R$ 72.830,00, contemplando os 15 itens integrantes da contratação.

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

O ETP informa utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores como parâmetros para formação dos preços referenciais.

A minuta do edital reproduz o mesmo valor e registra sua origem na média dos orçamentos obtidos por contratações similares e pesquisa direta com fornecedores.

Verifica-se, portanto, correspondência entre o Mapa de Apuração de Preços, o Termo de Referência e a minuta do edital quanto ao valor estimado da contratação.

2.8 – Da modalidade Pregão Eletrônico

O artigo 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a adoção do pregão quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No caso em análise, os medicamentos e insumos encontram-se individualizados mediante especificações, apresentação, concentração e quantitativos, possibilitando comparação objetiva das propostas.

A escolha do Pregão Eletrônico mostra-se adequada à natureza do objeto e favorece a ampliação da competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa.

O critério de julgamento definido na minuta corresponde ao menor preço por item, solução compatível com a divisibilidade do objeto e com a busca da maior competitividade.

2.9 – Do parcelamento por item

O artigo 40 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, no planejamento das compras, a observância do princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O ETP apresenta justificativa expressa para o parcelamento, relacionando-o ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

A utilização do menor preço por item permite participação de maior número de fornecedores e reduz o risco de concentração da contratação em único licitante, desde que preservadas as condições técnicas e econômicas definidas pela Administração.

Não se identifica óbice jurídico à solução adotada.

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

2.10 – Do Sistema de Registro de Preços

A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, além das disposições regulamentares pertinentes.

A opção mostra-se adequada diante da natureza variável e continuada da demanda por medicamentos, especialmente porque não há necessidade de aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados.

A minuta prevê Ata de Registro de Preços com vigência de até 12 meses, passível de prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

A existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos, permanecendo as contratações condicionadas às necessidades efetivamente verificadas.

A sistemática apresenta vantagens relevantes para o Fundo Municipal de Saúde, especialmente quanto ao controle dos estoques, prevenção de perdas por vencimento e possibilidade de aquisições parceladas.

2.11 – Da disponibilidade orçamentária

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a minuta estabelece que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida somente no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme artigo 17 do Decreto nº 11.462/2023.

A previsão encontra-se compatível com a natureza do Sistema de Registro de Preços, pois a Ata não representa, por si só, obrigação de aquisição imediata.

Recomenda-se, contudo, a verificação da correspondente disponibilidade orçamentária previamente a cada contratação decorrente da Ata.

2.12 – Da habilitação e qualificação técnica

A habilitação deve observar os artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e guardar proporcionalidade com o objeto licitado.

O ETP exige habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Em relação à qualificação técnica, estão previstos:

- Certidão de Regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia;
- Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, pertinente aos itens licitados;
- Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária competente;
- atestado ou declaração de capacidade técnica compatível com o fornecimento pretendido.

Considerando a natureza sanitária do objeto, as exigências apresentam pertinência com a atividade a ser executada e objetivam assegurar contratação de fornecedor devidamente habilitado para comercialização e distribuição dos produtos.

2.13 – Da minuta do Edital

A minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2026 identifica o Processo Administrativo nº 3688/2026, o Fundo Municipal de Saúde como interessado, o objeto, critério de julgamento pelo menor preço por item, plataforma eletrônica, modo de disputa e legislação aplicável.

O instrumento disciplina, entre outros aspectos, condições de participação, credenciamento, apresentação e julgamento das propostas, habilitação, recursos, adjudicação, homologação, Ata de Registro de Preços, cadastro de reserva e obrigações das partes.

Constata-se, ainda, previsão destinada ao saneamento de falhas formais incapazes de alterar a substância ou validade jurídica das propostas e documentos, além da orientação de interpretação das normas do edital em favor da ampliação da disputa, preservados a isonomia, o interesse público e a segurança da contratação.

Sob o aspecto jurídico, a estrutura geral mostra-se compatível com a Lei nº 14.133/2021.

2.14 – Da minuta da Ata de Registro de Preços

A minuta da Ata contempla regras relativas ao registro dos fornecedores, formação do cadastro de reserva, convocação, alteração e atualização dos preços, negociação, cancelamento e demais condições pertinentes à execução do sistema.

Também prevê divulgação dos preços registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP durante a vigência da Ata.

Em relação à vigência, o Termo de Referência estabelece prazo de um ano, admitida prorrogação por igual período mediante comprovação da

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

manutenção da vantajosidade, em conformidade com o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

Não se identifica, em princípio, impedimento jurídico à utilização da minuta, sem prejuízo das correções formais apontadas neste parecer.

2.15 – Da publicidade

A publicidade constitui princípio previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo o procedimento observar também as regras específicas de divulgação estabelecidas pela legislação.

A minuta prevê disponibilização integral do edital no sítio eletrônico do Município e na plataforma LICITANET.

Deverá ser assegurada, ainda, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos atos posteriores cuja publicação seja legalmente obrigatória.

III – DAS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Da análise dos documentos, esta Assessoria Jurídica considera necessária a adoção das seguintes providências antes da publicação definitiva do instrumento convocatório:

1. **Controle sanitário e fiscalização:** deverá ser rigorosamente observado o Termo de Referência quanto à validade mínima, lote, integridade das embalagens, condições de transporte, temperatura, armazenamento e substituição de produtos recusados.
2. **Publicidade:** deverá ser certificada nos autos a observância das publicações legalmente exigidas, inclusive no PNCP.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, **OPINA FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3688/2026 E À REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026**, destinado ao Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos controlados e insulínicos pelo Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães/TO.

Da documentação analisada, verifica-se:

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- demonstração da necessidade administrativa e do interesse público da contratação;
- elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- elaboração do Termo de Referência;
- definição dos quantitativos e especificações;
- realização da pesquisa de preços;
- valor estimado de R$ 72.830,00;
- adequação da modalidade Pregão Eletrônico;
- adequação do critério de julgamento pelo menor preço por item;
- pertinência da utilização do Sistema de Registro de Preços;
- previsão de requisitos de habilitação compatíveis com a natureza do objeto;
- disciplina das condições de fornecimento, recebimento, conservação e fiscalização dos medicamentos.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa e limita-se à análise jurídica dos documentos submetidos à apreciação, sem alcançar questões técnicas, farmacêuticas, quantitativas, financeiras, contábeis ou relativas à conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade compete aos respectivos setores e agentes públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Couto Magalhães/TO, 18 de agosto de 2026.

FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA:02100717456

Assinado de forma digital por FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA:02100717456
Dados: 2026.08.18 09:21:13 -03'00'

Flaviana Magna de Souza Silva

Advogada – OAB/TO nº 2.268